# PARECER TÉCNICO

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **Pregao 05/2018** |
| **ASSUNTO** | Questionamento de licitante referente às exigências do Edital do Pregão 05/2018 |
| **DATA** | 23.janeiro.2018 |
| **ELABORADOR** | **Arq. Marcia Soldera** |

**OBJETO:**

Este parecer técnico contempla análise do questionamento do licitante Gama Mobiliário Corporativo acerca das dimensões do mobiliário, recebido na manhã de 23.janeiro.2018

**TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:**

"*Gama Móveis p/ Escritório e Decorações Ltda, solicita esclarecimentos para atender as exigências do edital do PE 05/2018 quanto as medidas, se deverão ser exatamente as que constam ou são medidas aproximadas que atendam a NBR 13.962/2006, norma esta que o Edital está pleiteando.*

*Se tiver que seguir literalmente o que está sendo solicitado, no lote 2, o edital deixa de ser competitivo, uma vez que as medidas do edital são específicas de um fabricante*."

**ANÁLISE TÉCNICA:**

Avalio que a Defensoria Pública não deve restringir as dimensões do mobiliário, sendo aceitáveis variações de até 5cm em tampos de mesas, armários, balcões e de 3cm em relação a assentos e gaveteiros, e desde que mantido o padrão do mobiliário constante nas imagens de referência citadas no Edital. As espessuras do MDF deverão ser respeitadas, com variação aceitável de 1mm. As dimensões de revestimentos, bordas e lâminas deverão ser mantidas.

Em qualquer hipótese, sendo relevante em relação à altura das superfícies de trabalho e assentos (cadeiras e longarinas), serão aceitas as variações desde que o mobiliário atenda

**PARECER TÉCNICO**

à NBR9050/2015 e aos critérios de ergonomia da ABNT e demais referências regulatórias.

Casos específicos de divergência de medidas maiores que aquelas citadas acima poderão ser aceitos desde que previamente estudados em análise técnica antes da abertura do Pregão, pois será necessário avaliar o impacto na padronização do mobiliário e na funcionalidade do mesmo, assim como a durabilidade e resistência.

## CONCLUSÃO:

Considero que, dentro dos critérios citados, podem ser aceitas variações de medidas, em prol da ampla concorrência entre os fornecedores.

**Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera**
CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE